

LEI Nº 220, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1990.

Publicado no Diário Oficial nº 52

Autoriza a Companhia de Desenvolvimento do Estado do Tocantins - CODETINS, a vender ou doar lotes, em favor de famílias carentes e dá outras providências.

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins adotou a Medida Provisória nº 63/90, de 12 de dezembro de 1990, e que a Assembléia Legislativa aprovou e eu, Raimundo Nonato Pires dos Santos, Presidente da Assembléia Legislativa, para os efeitos do disposto no parágrafo 3º do art. 27 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender estritamente aos fins da execução da política habitacional do Estado, fica a Companhia de Desenvolvimento do Estado do Tocantins - CODETINS, autorizada a vender ou doar em favor de famílias carentes, lotes, frações ideais de terrenos ou unidades imobiliárias prontas, em terreno de propriedade do Estado, identificado como JARDIM AURENY - área de expansão com área de 140,469 ha ou 1.404.690,9 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: " - Inicia-se no marco 1, localizado à margem da Rodovia de ligação Palmas/Porto Nacional e alinhamento de divisa do Município de Palmas. Deste marco segue em direção ao marco 2, acompanhando o aramado margeando a Rodovia TO-134, no sentido Porto Nacional/Palácio Araguaia, Palmas/TO, com o rumo de 25º57'44"NE e distância de 1.597,60 metros. Do Marco 2, segue o alinhamento de projeção do Bairro Jardim Aurenny em direção ao marco 3, localizado à margem do Córrego do Machado com rumos variados e distância de 1.113,00 metros. Do marco 3 segue o Córrego Machado a montante em direção ao marco 4 com distância de 1.729,00 metros. Deflete à esquerda segue o alinhamento da projeção da divisa do Município de Palmas em direção ao Marco 1, com o rumo de 71º49'34" e distância de 748,90 metros, onde teve início esta descrição. "Situada dentro da área de 914.76,00 ha., conforme registro nº R-01-2.734 do Cartório de Registro de Imóveis local. Cujas Construções sejam custeadas, total ou parcialmente com recurso da Caixa Econômica Federal ou outra entidade do Sistema Financeiro Habitacional, inclusive com recurso do próprio Estado.

§ 1º. A venda ou doação a que se refere o presente artigo poderá ser promovida diretamente pela CODETINS ou, indiretamente, através de Agentes promotores, credenciados pela Caixa Econômica Federal, para atender exclusivamente famílias carentes. Nesta hipótese, fica a CODETINS autorizada a proceder a venda ou doação do terreno, já especificado acima, em favor de Agentes Promotores de habitação credenciados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, independentemente de licitação, a título oneroso gratuito, sob a forma específica de doação com encargos, para que estes Agentes Promotores, mediante a garantia hipotecária, providenciem junto à caixa Econômica Federal ou entidades do S.F.H. os recursos necessários à execução do empreendimento.

§ 2º. O projeto relativo ao loteamento e construção, deverá ser submetido à apreciação prévia da CODETINS onde constarão, obrigatoriamente, os custos das obras comunitárias e infra-estrutura, parcial ou total, representando tais obras o encargo da doação referida.

Art. 2º. No caso de execução direta pela CODETINS do empreendimento habitacional, fica ela, também, autorizada a instituir sobre o mencionado terreno a garantia real que se torna necessária.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, Palmas, aos 13 dias do mês de dezembro de 1990, 169º da Independência, 102º da República e 2º do Estado.

Deputado RAIMUNDO NONATO PIRES DOS SANTOS
Presidente